



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
REITORIA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

UFR: INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRI/REITORIA/UFR Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a utilização dos serviços de tradução e edição de artigos científicos no âmbito do contrato realizado entre a Universidade Federal de Rondonópolis e a **RESEARCH SQUARE AJE, LLC**.

O Secretário de Relações Internacionais da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria Reitoria/UFR nº XCIII, de 30/09/2021](#),

CONSIDERANDO a [Resolução CONSUNI/UFR, nº 24/2021](#), que institui a Política de Internacionalização da Universidade Federal de Rondonópolis,

CONSIDERANDO a [Resolução CONSUNI/UFR nº 23/2020](#), que institui a Política Linguística da Universidade Federal de Rondonópolis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as prioridades e procedimentos para utilização dos serviços de tradução e edição de artigos científicos, contratados pela Universidade Federal de Rondonópolis junto à empresa **RESEARCH SQUARE AJE, LLC**, conforme consta no processo 23853.010279/2022-18,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as prioridades e orientar sobre os procedimentos para utilização dos seguintes serviços contratados:

I - revisão digital é o serviço de revisão de artigos no idioma Inglês realizado por meio de um sistema de inteligência artificial, com banco de dados formado a partir de artigos científicos;

II - tradução e revisão digital é o serviço de tradução de artigos do idioma Português para o idioma Inglês e posterior processo de revisão no idioma Inglês, realizado por meio de um sistema de inteligência artificial, com banco de dados formado a partir de artigos científicos;

III - revisão padrão ou básica é o serviço de revisão de artigos no idioma inglês realizado por meio de profissionais especialistas em revisão de artigos.

Art. 2º Os serviços foram contratados para serem executados até agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte quantitativo:

I - revisão digital apresenta quantitativo ilimitado;

II - tradução e revisão digital apresentam o quantitativo de cem unidades;

III - revisão padrão apresenta o quantitativo de vinte unidades, para artigos com até seis mil palavras.

Art. 3º Os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Rondonópolis

terão prioridade no uso dos serviços referentes aos incisos II e III do art. 2º.

§ 1º Os serviços de revisão digital poderão ser solicitados por qualquer pesquisador da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º Os serviços de tradução e revisão digital serão disponibilizados em cotas mensais (oito artigos por mês) em doze meses, contabilizando um total de noventa e seis unidades.

I - cada programa de pós-graduação stricto sensu terá disponível um artigo por mês para fins de tradução e revisão digital.

II - para este serviço será criado um banco de reserva com quatro unidades, ao qual serão acrescentadas as unidades não utilizadas pelos programas a cada bimestre, para uso de qualquer pesquisador da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 3º Os serviços de revisão Padrão serão disponibilizados em cotas mensais (dois artigos por mês), em dez meses, contabilizando um total de vinte unidades:

I - o serviço de revisão Padrão será disponibilizado diante de solicitação explícita da revista por revisão certificada, conforme sugestão dos revisores;

II - os programas de pós-graduação stricto sensu terão prioridade para uso deste serviço, sendo disponibilizado conforme ordem de solicitação, considerando uso equânime entre os programas;

III - para este serviço será criado um banco de reserva, ao qual serão acrescentadas as unidades não utilizadas pelos programas a cada bimestre, para uso de qualquer pesquisador da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 4º O uso dos serviços descritos no art 2º serão realizados por meio da gerência de políticas linguísticas em conjunto com a gerência de apoio administrativo da secretaria de relações internacionais.

Art. 5º Para os serviços descritos no art 2º ou nos bancos de reserva mencionados no art 3º, o Pesquisador deverá realizar a solicitação por meio de Processo SEI (SECRI: Revisão e Tradução) o qual deverá constar o Formulário (SECRI: Solicitação de Revisão ou Tradução de Artigo), devidamente preenchido e assinado pelo pesquisador e coordenador do programa (se for o caso).

§ 1º O artigo a ser editado deverá ser enviado por e-mail, em formato .doc ou .docx, quando solicitado pela Secretaria de Relações Internacionais.

§ 2º Após o artigo ser aceito para publicação, o pesquisador deverá anexá-lo no processo SEI para a devida conclusão.

Art. 6º A Secretaria de Relações Internacionais é encarregada da execução e garantia do cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Relações Internacionais.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **Jofran Luiz de Oliveira**, Secretário(a) de Relações Internacionais - SECRI/UFR, em 29/08/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218024** e o código CRC **729D7F45**.